



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 2.138 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Reduz a Carga Horária do Cargo de Agente de Trânsito e da outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica reduzida a jornada para 30 (trinta) horas semanais a carga horária do cargo de Agente de Trânsito, dividida em turnos ininterruptos de 06 (seis) horas diárias.

§1º. Os turnos serão definidos a critério do Secretário da pasta da lotação do Agente de Trânsito.

§2º. A redução da carga horária não impactará no número de vagas, tampouco redução ou majoração do salário atual do cargo.

Artigo 2º - O Anexo I da Lei Municipal nº 704/2001 fica alterado na forma do Anexo I desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 13 de dezembro de 2022.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

ANEXO I

ALTERA O ANEXO I DA LEI 704/2001

ANEXO I QUADRO GERAL DE CARGOS EFETIVOS
--

Agente de trânsito	016	Ensino Médio Completo - CNH categoria A/B	30 horas	
--------------------	-----	---	----------	--